



# Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35367-000 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.616, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

## "CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS A SERVIDORES"

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, aumento de vencimentos de 30% (trinta por cento) sobre os valores de setembro de 1993.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrá às dotações próprias do orçamento referente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 29 de outubro de 1993.

  
Wilson Linhares Fraga  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35367-000

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº...*49*... *lei n.º 1616*  
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO A SERVIDORES.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, aumento de vencimento de 30% (Trinta por cento) sobre os valores de setembro de 1.993.

Art. 2º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrá às dotações próprias do orçamento referente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 15 de outubro de 1.993.

*Welson Linhares Fraga*  
WELSON LINHARES FRAGA

Prefeito Municipal

*Comissão de Finanças e Orçamentos*  
*Maria Aparecida Mendes de Souza Aprovado.*  
*Edson José dos Santos de Sá Aprovado.*  
*Jose Hugo Rosa Aprovado.*

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
AOS 29 / 10 / 93  
*Benedito Tomp*  
O PRESIDENTE DA CÂMARA

A SANÇÃO EM 29/10/93  
*Benedito Tomp*  
O PRESIDENTE DA CÂMARA